



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº.

012/81/-NMR-

Cordeirópolis, 19 de maio de 1981.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores, para a alta apreciação e deliberação dos Senhores Edís, o Projeto de Lei nº.12/81 - desta data - que - autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, conceder - subvenção às Entidades que especifica e dá outras providências.

Como o próprio projeto de lei insere, trata-se - apenas de conceder autorização às entidades mencionadas, - pois referidas importâncias já constam da peça orçamentária vigente.

Teve cuidado, porém, este Executivo Municipal, de inserir em seu texto, a exigência no que tange a atualização dos cadastros das referidas entidades, bem como, de - suas respectivas prestações de contas perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Assim exposto, esperamos contar com o irrestrito apoio dessa Casa, para aprovação do projeto de lei em questão.

Expressamos na oportunidade, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

JOSÉ VITOR LUCKE
Prefeito Municipal
- em exercício -

À Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

-oOo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº.12/81

DE 19 DE MAIO DE 1981

Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, conceder Subvenção às Entidades que especifica e dá outras providências.

JOSÉ VITOR LUCKE, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em exercício, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado à conceder subvenção por conta de dotações próprias do orçamento vigente, às seguintes entidades:

I - Para fins de manutenção da entidade:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA (LIMEIRA-S.P.)	Cr\$ 12.000,00
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO (RIO CLARO-S.P.)	Cr\$ 12.000,00
SANATÓRIO "ANTONIO LUIZ SAYÃO" (ARARAS-S.P.),..	Cr\$ 30.000,00
FUNDAÇÃO "ANTONIO PRUDENTE" (SÃO PAULO-S.P.),..	Cr\$ 20.000,00
HOSPITAL "AMARAL DE CARVALHO" (JAÚ-S.P.)	Cr\$ 30.000,00
ARIL-ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMENSE (LIMEIRA-S.P.)	Cr\$ 72.000,00
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPÍRITA "FREI ROGERIO NEUHAUS" (CORDEIRÓPOLIS-S.P.)	Cr\$ 10.000,00
CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE "NOSSO LAR"-SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA (LIMEIRA-S.P.),..	Cr\$ 15.000,00
ASILO "JOÃO KUHLE" (LIMEIRA-S.P.)	Cr\$ 15.000,00

II - Para fins de Assistência à Velhice:

SOCIEDADE BENEFICENTE E RECREATIVA "PRÍNCESA ISABEL" (CORDEIRÓPOLIS-S.P.)	Cr\$ 15.000,00
---	----------------

III - Para fins de manutenção de atividades esportivas:

BRASIL ATLÉTICO CLUBE (CORDEIRÓPOLIS-S.P.) ...	Cr\$ 10.000,00
CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS (CORDEIRÓPOLIS-SP.) ..	Cr\$ 10.000,00
SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA DE CASCAHO - (CORDEIRÓPOLIS-S.P.)	Cr\$ 10.000,00

Artigo 2º - Para recebimento das subvenções, as Entidades, deverão estar com seus cadastros atualizados na Prefeitura Municipal e ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as Instruções nº.02/76, do Tribunal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

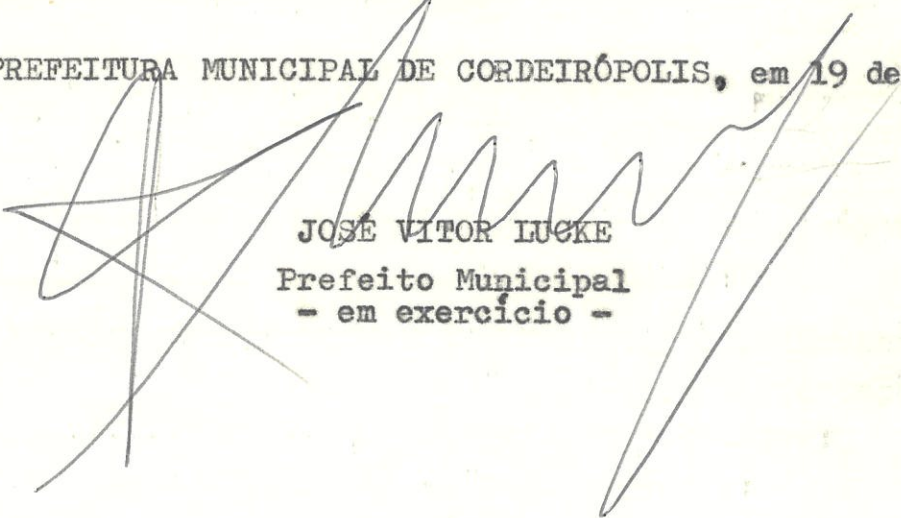
--- continuação ---

fls.02

de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de maio
de 1981.


JOSE VITOR LUCKE
Prefeito Municipal
- em exercício -

-oOo-